



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Processo n.414.610/19

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 2020/016.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A  
AGÊNCIA REGULADORA DE  
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL –  
ADASA E A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES RELACIONADAS À  
PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS  
HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL.

Ao(s) trinta e três dias do mês setembro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA e a AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, com sede no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.007.955/0001-10, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o senhor PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada ADASA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo é a cooperação entre a CÂMARA e a ADASA, para o desenvolvimento de atividades de intercâmbio de saberes e práticas de projetos de sustentabilidade das duas instituições, em especial no tocante à Educação Científica e Ambiental.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, a CÂMARA e a ADASA desenvolverão linhas de ação que estimulem o surgimento de uma nova cultura institucional, voltada para a transversalidade das questões



ambientais, que concorram para que a CÂMARA venha a se tornar exemplo para outros órgãos governamentais nacionais e internacionais na área ambiental.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO TÉCNICA**

Para a definição e desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo, será constituída Comissão Técnica composta por, no mínimo, 2 representantes de cada partícipe.

Parágrafo primeiro – Os partícipes deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 15 dias, contados da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo segundo – Compete à Comissão Técnica o estabelecimento da agenda de reuniões, visando ao levantamento, ao acompanhamento e à avaliação das ações necessárias à execução do objeto deste Acordo.

Parágrafo terceiro – Poderão participar das reuniões da Comissão Técnica, mediante concordância dos partícipes, pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, estudiosos, empresários e autoridades que possam contribuir para a consecução do objeto deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes comprometem-se a divulgar amplamente o Acordo e as ações dele decorrentes, nos meios de comunicação a que tem acesso, como forma de manter informados todos os interessados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS LINHAS DE AÇÃO**

Constituem linhas de ação deste Acordo, sendo responsabilidade das duas instituições:

- a) Apoio ao projeto de revitalização e manutenção do Bosque dos Constituintes;
- b) Realização de atividades de capacitação e de sensibilização na área ambiental;
- c) Realização e participação em reuniões, encontros técnicos, palestras, seminários, oficinas, ações e eventos relacionados à educação científica e ambiental e à preservação de recursos hídricos.

Parágrafo primeiro – Compete à CÂMARA prosseguir com a política de gestão integrada das áreas verdes, de modo a contribuir com elementos para a educação ambiental e promover intercâmbios e visitações aos setores afetos ao acordo que estimulem a troca de conhecimentos.

Parágrafo segundo – Compete à ADASA, promover a articulação entre os projetos de Educação Científica e Ambiental da Agência e as ações de educação da CÂMARA.

Parágrafo terceiro – Quaisquer outras linhas de ação consideradas pelos partícipes como necessárias à execução do objeto deste Acordo poderão ser adicionadas a qualquer tempo mediante Termo Aditivo.

Parágrafo quarto – Os Termos Aditivos obedecerão à legislação vigente, especificando, em plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro, a fonte de

PF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

 Adasa  
Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

recursos, as obrigações dos partícipes e outras informações que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas na execução deste Acordo correrá à conta das dotações orçamentárias de cada partípice, sem indenização ou transferência de recursos.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas não previstas neste Acordo, os procedimentos de responsabilidade da CÂMARA deverão ser autorizados pelo Diretor-Geral e consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas em legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir de 28/09/20, ou seja, até 27/09/25, podendo ser denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, cujas atividades devem ser desenvolvidas plenamente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, assim como no Diário Oficial do Distrito Federal pela ADASA, nos termos do parágrafo único do art. 109 do REGULAMENTO, correspondentes ao parágrafo único do art. 61 da LEI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Acordo.

Parágrafo único – A ADASA também designará servidor que desempenhará a função de executor/fiscal do acordo de cooperação no âmbito da autarquia, nos termos do art. 67 da LEI.

Qd.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação.

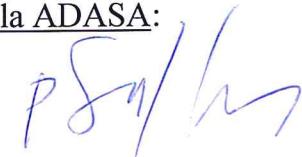
E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada.

Brasília, 28 de setembro de 2020.

Pela CÂMARA:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral

Pela ADASA:

  
Paulo Salles  
Diretor-Presidente

Lz



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

### **01. OBJETO**

Trata-se de Plano de Trabalho vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica que tem como objeto a cooperação entre a CÂMARA e a ADASA, para o desenvolvimento de atividades de intercâmbio de saberes e práticas de projetos de sustentabilidade das duas instituições, em especial no tocante à Educação Científica e Ambiental.

### **02. APRESENTAÇÃO**

O "Bosque dos Constituintes" foi plantado originalmente no dia 4 de outubro de 1988 — véspera da promulgação da nova Carta — por iniciativa do extinto IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal), do GDF (Governo do Distrito Federal) e da Sociedade Brasileira dos Engenheiros Florestais. O projeto foi patrocinado à época pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal. Foram dois os objetivos, segundo o projeto original: 1) Manifestar aos constituintes o reconhecimento dos segmentos ligados ao setor da conservação; e 2) Estabelecer um marco físico que sirva de referência histórica sobre a conservação da natureza para as gerações futuras.

A Câmara dos Deputados, o Governo do Distrito Federal e o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) dentro das comemorações dos 20 Anos da Constituição Cidadã, assinaram o Acordo de Cooperação para recuperar, revitalizar e adotar o "Bosque dos Constituintes", um conjunto com aproximadamente 800 árvores, de 20 espécies distintas, que estão dispostas numa área próxima ao Panteão da Pátria, na Praça dos Três Poderes. Mais do que isso: a Câmara quer transformar o local no primeiro Jardim Histórico do Distrito Federal, seguindo as recomendações da Carta de Florença, de 1981.

Em 23 de abril do corrente ano, foi realizada reunião na Câmara dos Deputados, na qual foi apresentado o desejo da coordenação do Bosque dos Constituintes em ter a ADASA como parceira na execução do respectivo projeto, pois um dos objetivos do mesmo é estabelecer um marco físico que sirva de referência histórica sobre a conservação da natureza para as gerações futuras, destacando-se a preservação dos recursos hídricos no DF.

Desde então, a Adasa e Câmara dos Deputados assinaram dois Acordos de Cooperação, sendo o primeiro datado de 25 de junho de 2009 e o segundo renovado em 24 de junho 2014. Ao longo desse período, a Adasa contribuiu, em especial, com as atividades de Educação Ambiental nos dias de plantio "Abrace o Bosque". Este novo acordo proposto garantirá a continuidade ao que está em andamento.

### **03. OBJETIVOS**

#### **3.1. GERAL**

O objeto do presente Acordo é a cooperação entre a CÂMARA e a Adasa, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à preservação dos recursos hídricos do Distrito Federal, principalmente no tocante à Educação Científica e Ambiental, buscando uma sinergia entre projetos de sustentabilidade das duas instituições. Assim, serão criadas oportunidades para que as escolas que receberam o Projeto Escola Sustentável da Adasa visitem o viveiro da Câmara, bem como, conheçam suas ações de gestão de água e resíduos.

*[Handwritten signature]*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **3.2. ESPECÍFICOS**

- a) Apoio ao projeto de revitalização e manutenção do Bosque dos Constituintes;
- b) Realização de cursos internos de capacitação e de sensibilização na área ambiental;
- c) Realização e participação em reuniões, encontros técnicos, palestras, seminários, oficinas, ações e eventos relacionados à educação científica e ambiental e à preservação de recursos hídricos.

### **04. ATIVIDADES**

Cronograma de atividades deste Plano de Trabalho:

ID	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	ANO				
			2020	2021	2022	2023	2024
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica; Constituição de Comissão Técnica de acordo com a Cláusula Terceira do Acordo.	CÂMARA e Adasa	setembro	-			
2	Constituição de Comissão Técnica de acordo com a Cláusula Terceira do Acordo. Estabelecimento pela Comissão Técnica da agenda de reuniões, visando ao levantamento, ao acompanhamento e à avaliação das ações necessárias à execução do objeto deste Acordo*	CÂMARA e Adasa	outubro	-			
3	Reuniões virtuais de avaliação das ações para revisão e proposições diante dos contextos	CÂMARA e Adasa		trimestral	trimestral	trimestral	trimestral

ID	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	ANO				
			2020	2021	2022	2023	2024

58.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Adasa**  
Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

3	Realização de atividades de capacitação e de sensibilização na área ambiental; Realização e participação em reuniões, encontros técnicos, palestras, seminários, oficinas, ações e eventos relacionados à educação científica e ambiental e à preservação de recursos hídricos*	CÂMARA e Adasa		trimestral	trimestral	trimestral	trimestral
4	Apoio ao projeto de revitalização e manutenção do Bosque dos Constituintes**	CÂMARA e Adasa	Novembro - Dezembro				

\* Para este tópico, estão previstas visitas ao Bosque com escolas participantes do Projeto Escola Sustentável nos meses de abril, junho, setembro e novembro.

\*\* Evento de Plantio e Educação Ambiental que ocorre anualmente: “Abrace o Bosque”.

As atividades estão sujeitas a adaptações diante do cenário de pandemia do Corona Vírus.

## **05. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Conforme a CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, o Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas na execução deste Acordo correrá à conta das dotações orçamentárias de cada partípice, sem indenização ou transferência de recursos.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas não previstas neste Acordo, os procedimentos de responsabilidade da CÂMARA deverão ser autorizados pelo Diretor-Geral e consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas em legislação pertinente.

